## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacior decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	nal
CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE	
Seção IV Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	•••
Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumer urbano:  Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.  Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada e virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano detenção, e multa.	em
Seção V Dos Crimes Contra a Administração Ambiental	
Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorizaç ou de licenciamento ambiental:  Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	ção
	••••